



PARECER TÉCNICO

Vimos por meio deste, emitir Parecer Técnico a respeito da análise da proposta de preço das empresas participantes da Concorrência Pública Nº 01/2020-SEMED, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO DE ACARAPE, DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SANTO EXPEDITO E AMPLIAÇÃO DA E.E.I.F TEREZINHA DINIZ.**

LOTE 01:

Analisando a documentação das empresas, constatamos que a empresa **EDMIL CONSTRUÇÕES S/A**, verificou que a mesma alterou o coeficiente de itens na composição de preço unitário, que tem como sua unidade de medida um número inteiro, no entanto a empresa fez o fracionamento.

EXEMPLO:

C0371 - BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A2 – UN.

- Item integrante do serviço acima citado onde se verificou divergências:
- **Composição de preço unitário proposta da empresa:**

	MATERIAIS	UNIDADE	COEFICIENTE
I0174	BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA	UN	0,97

- **Projeto básico:**

	MATERIAIS	UNIDADE	COEFICIENTE
I0174	BACIA SIFONADA DE LOUÇA BRANCA	UN	1,00

Vale ressaltar que a empresa fez tais modificações em todos os itens da tabela de composição de preço unitário onde o serviço é quantificado como coeficiente um valor inteiro. Tal alteração impossibilita a execução do serviço, tendo em vista que para se executar o serviço a necessidade de uma unidade inteira e não apenas uma fração da mesma.

Assinatura: A. S. Alcantara



Prefeitura de
Tianguá



LOTE 02:

Analisando a documentação das empresas, **AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA**, não se verificou nenhuma falha que cause prejuízos ou que fere a lei nº 8.666/93.

LOTE 03:

Analisando a documentação das empresas, constatamos que a empresa **DELTACON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, "alterou o preço unitário da mão de obra, em todos os serviços que faz parte da planilha de composição de preço unitário". Tal modificação do preço unitário da mão de obra não é aceita, pois os preços são calculados tomando como base o salário mínimo praticado no país sendo que modificar o preço unitário da mão de obra vai de contrar a mão as leis vigentes e fere a lei nº 8.666/93.

Tianguá – CE, 08 de maio de 2020.

Deividson A. S. Alcantara